

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PE nº 003, de 07 de abril de 2025.

Regulamenta o ressarcimento dos atos gratuitos das Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco em razão do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, instituído pelo Provimento 140/2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 140, de 22 de fevereiro de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis visa erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável, destacando-se, nesse contexto, a certidão de nascimento;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º do Provimento 140/2023, segundo o qual “nos dias de realização da Semana Nacional “Registre-se”, os oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão atender às solicitações de certidão oriundas do projeto de forma prioritária”;

CONSIDERANDO a previsão do calendário da Semana Nacional “Registre-se”, neste exercício, para o período de 12 a 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º do Provimento 140/2023, segundo o qual “Os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência do projeto”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco - FERC-PE, dos atos gratuitos relativos à emissão de certidão de nascimento e/ou casamento pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de emissão gratuita das segundas vias das certidões de nascimento e/ou casamento no período da Semana Nacional “Registre-se”, programada para o período de 12 a 16 de maio de 2025, deverá ser preenchido, pela pessoa solicitante, além da declaração de pobreza, formulário próprio, indicando sua condição de vulnerabilidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Provimento 140/2023 do CNJ.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida apenas ao titular do registro, ou ao parente de 1º ou 2º grau na linha reta, ou ainda ao parente de 2º e 3º grau na linha colateral no caso de impossibilidade de comparecimento do registrado, devendo o Oficial Registrador, neste último caso, solicitar uma cópia reprográfica de documento oficial com foto do solicitante.

Art. 2º Na utilização do módulo próprio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, relativo à Semana Nacional “Registre-se”, deverão ser observadas as seguintes formalidades, para fins de ressarcimento pelo FERC-PE:

I - as solicitações de emissão da segunda via das certidões de nascimento e/ou casamento recebidas pela Serventia na qual o registro foi lavrado originariamente, deverão ser remetidas à Serventia solicitante no mesmo dia ou no dia imediatamente seguinte à solicitação, as solicitações recebidas na sexta-feira deverão ser remetidas no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente à solicitação;

II - as certidões oriundas das Serventias nas quais o registro foi lavrado originariamente, recebidas em formato eletrônico, deverão ser materializadas em folha de segurança e seladas pela Serventia solicitante, com a devida comunicação ao Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE;

III - para fins de ressarcimento, tais atos devidamente selados serão considerados praticados tanto na serventia em que materializada a segunda via da certidão de nascimento e/ou casamento, quanto naquela detentora do registro originário.

Art. 3º Para fins de ressarcimento das certidões de nascimento e/ou de casamento expedidas durante a Semana Nacional “Registre-se”, os registradores civis deverão, obrigatoriamente, remeter toda a documentação comprobatória ao FERC-PE, no mês imediatamente subsequente ao da prática dos atos.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de remessa dos atos gratuitos praticados dentro do prazo estabelecido no *caput*, deverá ser apresentada justificativa ao Conselho Gestor do FERC-PE, para deliberação.

Art. 4º As certidões de nascimento e/ou casamento expedidas durante o mês em que ocorrerá a Semana Nacional “Registre-se”, não sofrerão restrições de cotas, as quais serão ressarcidas integralmente pelo FERC-PE, desde que apresentadas tempestivamente e acompanhadas das respectivas documentações comprobatórias.

Art. 5º Os repasses dos valores destinados à compensação financeira pela prática dos atos gratuitos e renda mínima efetuados pelo FERC-PE, ficam condicionados ao atendimento integral das regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, **Joyce da Silva Santiago**, Substituta do Cartório de Registro Civil do 5º Distrito da Capital, (Antigo 7º Distrito) Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório. **1- VICTOR HUGO ANDRADE ARAUJO E PHAMALA SUELEN GOMES DA SILVA**. Algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 03 de Abril de 2025. Eu, Joyce da Silva Santiago, Substituta do 5º Distrito da Capital (Antigo 7º Distrito), Recife, Pernambuco.

Total: 01

EDITAL DE PROCLAMAS

A **Belª Juvenile Prazeres de Almeida Lyra**, Oficial Titular do 3º Distrito da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com sede na Rua Manoel Conrado, 441, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **1-ANDERSON JUSTINO DA SILVA E PAULA MAYARA FERREIRA, 2- MARCOS AURELIO CAVALCANTI PEDROZA E JUÇARA DE ALMEIDA MARQUES, 3-GABRIEL SILVA DE SOUZA E VITÓRIA ISLAN DA SILVA LOESER, 4-JOSÉ LUCAS DA SILVA E FERNANDA AMÉLIA FERRAZ DO NASCIMENTO, 5-JOEL PETRONILO SOARES NETO E EMMANUELA KARINA DE FREITAS, 6- JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA E LEIDYANE TAVARES DA SILVA, 7-BRUNA GABRIELLE VASCONCELOS ALEXANDRE E ELISA GADELHA DA SILVA, 8- EDILSON JOSÉ DE SOUZA E MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS,9- VALDIR FELICIANO DE SANTANA E IVANETE MARIA DOS SANTOS, 10-LUCAS CARDOSO DA COSTA E MAISY MARIA MENELES DA SILVA, 11- JOSÉ CHARLES DE LIMA BARBOSA E THAYNNÁ DAYSE DE OLIVEIRA CANDIDO.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Jaboatão dos Guararapes, 08 de abril de 2025. Eu, Juvenile Prazeres de Almeida Lyra.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Srª. Maria Icleia Ribeiro de Carvalho Silva, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Conceição das Crioulas- 2º Distrito de Salgueiro- PE, com sede à Rua do Comércio, S/N- Conceição das Crioulas- Salgueiro-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

ANTONY MARCELO DIOGO DE SOUSA, solteiro, natural de Fortaleza-CE, filho de FRANCISCO ANTONIO GOMES DE SOUSA e FRANCISCA FILITRO DE SOUZA, residente em Salgueiro-PE; e **TAUANY JÉSSICA DOS SANTOS SILVA**, solteira, natural de Salgueiro-PE, filha de GERSON RIBEIRO DA SILVA e FABIANA GOMES DOS SANTOS SILVA, residente em Salgueiro-PE .

MARCIEL HERCÍLIO DA SILVA, solteiro, natural de Mirandiba-PE, filho de HERCÍLIO MANOEL DA SILVA e CLEONICE MARIA DA SILVA, residente em Carnaubeira da Penha-PE; e **CECÍLIA MARIA DA SILVA SANTOS**, solteira, natural de Salgueiro-PE, filha de SIDINEI JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DA SAÚDE DA SILVA, residente em Salgueiro-PE .

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito, no prazo da Lei. Dado e passado neste Distrito, Conceição das Crioulas-Salgueiro-PE, 04 de abril de 2025. Dou Fé. Eu, Maria Icleia Ribeiro de Carvalho Silva- Oficiala.

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCOS TIMÓTEO TORRES E SILVA, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina/PE (www.rcpnpetrolina.com.br), com sede na Rua Cicero Pombo, 186, Centro, Petrolina/PE, FAZ SABER que estão se habilitando para casar